



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87,613,402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 0XX54 528 1170 - 1166
E-MAIL: pref.itatiba@via-rs.net

LEI MUNICIPAL Nº 1529/02 , de 07 de março de 2002.

Autoriza o poder executivo a conceder auxílio a Associação Itatibense dos Estudantes e dá outras providências.

WOLMIR ÂNGELO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio financeiro a Associação Itatibense dos Estudantes - "AIE", para atender despesas com Transporte Escolar dos alunos que freqüentam os Cursos de 3º Grau da Universidade Regional Integral - URI - Campus de Erechim (URICER) e Escolas de 2º Grau, nos termos do Artigo 2º da Lei Municipal Nº1259/97.

Art. 2º - O auxílio concedido pelo artigo anterior, corresponderá a uma parcela mensal de R\$1.250,00 (um mil e duzentos e cinqüenta reais), no período de março a dezembro de cada ano.

Art. 3º - No final de cada semestre a entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, juntamente com as freqüências de cada um der seus associados aos cursos a que estiverem matriculados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentaria específica, consignadas na Lei de Meios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 07 de março de 2002.

WOLMIR ANGELO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em data supra.

Luiz Carlos Teczak
Secretário Municipal

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87,613,402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 0XX54 528 1170 - 1166
E-MAIL: pref.itatiba@via-rs.net

da Administração

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**